



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EXTERNA NO CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL

Ref. Ao Processo Administrativo nº 087/2026

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada Por Preço Global

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE/RS**, Elton Tatto, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min do dia 01 de outubro de 2026**, no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>, o Agente de Contratação, Ronaldo Antônio Zimmer, designado pela Portaria Municipal nº 017/2025, dará abertura à sessão pública de licitação, na modalidade e critério de julgamento em epígrafe, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, visando à contratação de empresa especializada para a execução do objeto a seguir especificado, processando-se o certame nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como, no que couber, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O prazo para cadastramento das propostas e para anexação dos documentos de habilitação encerrar-se-á às 08h59min do mesmo dia.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à implantação de sistema de iluminação externa no “Campo Municipal de Futebol” no Distrito Basílio da Gama, no Município de Pinheirinho do Vale/RS, com recursos disponibilizados pela Secretaria do Esporte e Lazer – SEL, mediante inclusão de meta com utilização do saldo do recurso disponibilizado por meio do Convênio nº 112/2024 – FPE 5365/2024, em estrita conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o presente certame, elaborados e subscritos pelos profissionais legalmente habilitados.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, nos termos do Artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do Artigo 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no endereço eletrônico e na data e horário informados no preâmbulo deste Edital (horário de Brasília/DF).



1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, uma vez que a Administração Pública não autoriza tal prática, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

- a)** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- b)** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- c)** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d)** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica.

2.4. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL BLL COMPRAS**.

3.1.1. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, conforme modelo de declaração em anexo.

3.1.2. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido na legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não



adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (Artigo 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

3.1.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 3.1.1, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.1.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.1.5. O prazo de que trata o item 3.1.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.1.6. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 3.1.3 e 3.1.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.3. Como condição para participação na Concorrência, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho



degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal;

h) que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DOS PRAZOS GERAIS

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

4.3. As obras, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo descrito no cronograma físico-financeiro, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento do Termo de Início de Obra, emitida pela fiscalização do contrato, bem como suspensa em caso de paralisação, suspendendo-se, igualmente, a vigência do contrato.

4.4. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila, quando requerido ou julgado pertinente, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

4.5. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

4.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.7. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do Termo de Início de Obra.

4.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o



instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese da cláusula subsequente.

4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da cláusula 4.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote.

5.4. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



5.8. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.12. A falsidade das declarações sujeitará o declarante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento de todos os campos pertinentes, devendo, ainda, anexar a proposta em papel timbrado, contendo os requisitos abaixo indicados, sob pena de desclassificação:

a) No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação;

a.1) Na proposta deverá constar a discriminação dos valores correspondentes à mão de obra e aos materiais, de forma segregada, possibilitando a clara identificação da composição dos custos.

b) O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços/materiais objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

c) Eventuais outros documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo concedido, o qual não será inferior a 02 (duas) horas.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a eventual contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. Como condição de participação nesta licitação, a licitante deverá apresentar garantia de proposta no valor de **R\$ 564,13 (quinhentos e sessenta e quatro reais e treze centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação, nos termos do Artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A garantia da proposta deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da licitante:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

a.1) O valor deverá ser depositado na seguinte conta: nº 04.008481.0-6, Agência 0817 – Pinheirinho do Vale/RS, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

Observação: O comprovante de prestação da garantia da proposta, seja por extrato bancário ou apólice de seguro, deverá ser anexado juntamente aos documentos de habilitação.

7.3. Caso o comprovante de prestação da garantia da proposta não esteja inserido no sistema eletrônico juntamente com os documentos de habilitação, a licitante será imediatamente desclassificada.

7.4. A garantia terá o prazo de validade mínimo igual ao da proposta (conforme a cláusula 6.5 deste Edital) e servirá para assegurar a manutenção da oferta durante todo o certame e a posterior assinatura do contrato.

7.5. O Município executará a garantia nas seguintes situações:

a) Se a licitante desistir de sua proposta dentro do prazo de validade;

b) Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido;



c) Se a licitante não apresentar a documentação exigida para a contratação ou não mantiver as condições de habilitação.

7.6. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato pelo vencedor ou da eventual anulação ou revogação da licitação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Inicialmente, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. Será adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “**ABERTO**”, em que **os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.**

8.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois



minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.16. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 10,00 (dez reais)**.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Artigo 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1º do mesmo artigo.

8.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o Artigo 61, da Lei nº 14.133/2021.

8.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e



julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.2.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do Artigo 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no mínimo 02 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante cuja proposta tenha sido aceita,



observando-se as exigências estabelecidas neste Edital.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.1.1 deste edital.

10.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.3. Ocorrendo o empate, na forma da cláusula anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b)** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na mesma hipótese a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista neste Edital;
- c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores;
- d)** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.4. O disposto nas cláusulas 10.1 a 10.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 3.1.1 deste edital).

10.5. Subsidiariamente às disposições refletidas nas cláusulas 10.1 a 10.3, adotar-se-á às regras dispostas no Artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

- a)** ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou



seu representante legal;

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) Conter a discriminação detalhada dos valores correspondentes aos materiais e aos serviços, de forma segregada, possibilitando a adequada identificação da composição dos custos.

11.2. Será obrigatório anexar no sistema proposta final acompanhada das planilhas com quantitativos previstos, bem como a composição de preços unitários, BDI, e subsidiar a decisão do Agente de Contratação, com identificação de NOME, CNPJ, Inscrição estadual, telefone, endereço, e-mail ou qualquer outro elemento que identifique a empresa no sistema, sob pena de desclassificação da proposta.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos admitidos em qualquer um dos itens que compõem a planilha de custos.

11.4. Serão desclassificadas ainda as propostas que apresentarem a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais– ES divergente das descritas no Projeto Executivo e anexos, sem a devida justificativa.

11.5. Na proposta do proponente, deverá estar prevista a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, discriminando as parcelas que os compõem, bem como a composição dos custos unitários sob pena de desclassificação quando estes diferirem daqueles constantes dos sistemas de referência adotados nesta licitação, sem as devidas justificativas.

11.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, tendo em vista que, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



11.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DO JULGAMENTO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
- d)** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- a)** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b)** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- c)** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



12.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a disputa e definida a licitante vencedora, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante melhor classificada, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

13.2. Para fins de habilitação, conforme Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes **deverão encaminhar**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir:

13.1.1. Da Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da **cópia de documento de identidade** do dirigente, proprietário ou sócio da empresa.



13.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
 - c.1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
 - c.3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu período de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943.

13.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 03 (três) meses;

13.1.4. Da Qualificação Técnica

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente, junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante, compatível com o objeto desta licitação;
- b) Certidão de Registro Profissional, do responsável(eis) técnico(o) indicado(s) na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, indicado na alínea anterior, admitindo-se a substituição deste(s) profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, com a emissão da ART de Execução;
- c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro detentor de atestado e/ou certidão de responsabilidade técnica de execução de serviços com características do objeto deste edital e que conste na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA;
 - c.1) A comprovação do vínculo do profissional com o licitante poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e



Previdência Social – CTPS, ficha ou livro de registro de empregados, contrato de prestação de serviços, contrato social ou documento equivalente que demonstre a condição de sócio, ou, ainda, mediante declaração de contratação futura do profissional, caso em que a efetiva contratação deverá ocorrer antes do início da execução do objeto. Para os casos de contratação futura, a declaração deverá ser firmada pelo profissional e pelo licitante, com reconhecimento de firma em tabelionato de notas ou assinatura eletrônica/digital válida.

- d)** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida em nome de, no mínimo, 01 (um) dos profissionais que integra a equipe técnica responsável pela execução da obra, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto da presente licitação;
- e)** Declaração de que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, ciente obrigatoriamente de declarar ocorrências posteriores;
- f)** Declaração emitida pela empresa licitante atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- g)** Declaração que atende ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- h)** Declaração de capacidade técnico-operacional e indicação de responsável técnico;
- i)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **OU** em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 63 da Lei 14.133/2021, bem como ao disposto no Artigo 93 da Lei 8.213/1991, declarar que está isenta do preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, pois não possui cem (100) ou mais funcionários.

13.2. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação pelo Agente de Contratação, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

13.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A ausência dos referidos poderes na procuração ou carta de preposição implicará a impossibilidade do representante ou preposto manifestar-se em nome



da empresa.

13.4. Para as declarações que não constarem prazo de validade será considerado o prazo de **90 (noventa) dias a contar da data de emissão.**

13.5. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.6. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora do certame, desde que atenda a todas as demais exigências do edital. Nessa hipótese, ficará assegurado o prazo legal para a regularização da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, condicionando-se a contratação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no prazo estabelecido em lei.

13.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de disputa.

13.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

13.10. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

13.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista serão exigidos de todos os licitantes, observado o tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte quanto à existência de restrições, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



13.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.11.3. O prazo para regularização será contado a partir da declaração da licitante como vencedora do certame.

13.11.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Artigo 64 da Lei nº 14.133/21):

13.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.17.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada



a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado habilitado, sendo admitido a prosseguir nas fases subsequentes do certame.

13.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação procederá à sua inabilitação, podendo, quando cabível, promover diligência destinada ao saneamento de falhas formais ou à complementação de informações, nos termos do princípio do formalismo moderado e do disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurada a observância do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13.21. Os documentos de habilitação permanecerão disponíveis para acesso público pelos demais licitantes, por meio do sistema eletrônico, após o encerramento da fase de disputa, em observância ao princípio da transparência.

13.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico BLL.

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://pinheirinhodovale.rs.gov.br/>.

14.3. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta Licitação, após o prazo definido neste edital.

14.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado adequadamente para responder pela Licitante.

14.5. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.



14.6. Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data e novo horário para a realização do certame.

14.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

14.8. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

14.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:

15.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

15.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.1.2. Julgamento das propostas;

15.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

15.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.1.6. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do julgamento de propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso de que trata subitem 15.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



15.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.8. Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.1.3. Quando a autoridade superior determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4. Nos casos previstos nas cláusulas 17.1.2 e 17.1.3, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL DA OBRA

18.1. Os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 14.133/21 e suas alterações e, no que couber, o Capítulo VIII, do Título VI, do Código Civil de 2002, sendo que para o objeto licitado o prazo de garantia não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, a partir da entrega total da obra descrita na cláusula primeira.

18.2. Nos termos do Artigo 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da assinatura do contrato, comprovar, junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sob pena de decair o direito à contratação.

18.3. Caso opte pelo seguro-garantia, deverá ser apresentada uma apólice com vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



18.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.6. Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

19.1.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

19.1.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas da Lei nº 14.133/21.

19.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

20. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

20.2. Após decorrido o prazo de um ano da data do orçamento estimado e adjudicado ao



licitante vencedor, o reajustamento será utilizado pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI - Rio Grande do Sul, conforme planilha em anexo.

20.5. As partes poderão de comum acordo, efetivar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente, mediante solicitação formal e análise pela área técnica

20.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Artigo 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. O reequilíbrio do contrato deverá prever a possibilidade da justa remuneração da obra e ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.9. O Município, também, poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste contrato, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da LICITANTE.

20.10. O reequilíbrio, quando concedido, obedecerá à mesma composição de custos utilizada na formação do preço de referência (P.O.), que consta da planilha de composição de custos – anexo do edital.

20.11. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.12. Quando aprovado a revisão de preços, além da mesma planilha utilizada como referência, será observado o mesmo desconto utilizado na confecção da proposta inicial.

20.13. . Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)



que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O objeto entregue pela empresa contratada deverá estar em estrita conformidade com as especificações e características detalhadas no Projeto Básico.

21.1.1. Todos os materiais, métodos construtivos e padrões de qualidade devem atender rigorosamente às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, bem como às especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico.

21.1.2. O objeto deverá ser entregue no prazo estabelecido no contrato, levando em consideração o cronograma físico-financeiro do projeto. O cumprimento dos prazos é crucial para evitar interrupções no tráfego e minimizar impactos à comunidade.

21.2. A fiscalização da execução das obras será conduzida pelo Engenheiro Civil, SADI DE SOUZA, que será responsável por garantir que os termos do contrato sejam estritamente cumpridos, de modo a garantir a conformidade com o Projeto Básico, as normas técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2.1. Ficarão reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação na contratação.

21.2.2. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à Autoridade Máxima, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

21.2.3. A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

22.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** pagar a CONTRATADA os valores correspondentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos.
- b)** promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste



contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

d) exercer fiscalização sobre a execução do presente contrato de modo a comprovar se estão em acordo com o ajustado;

e) comunicar a CONTRATADA, qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços e interromper imediatamente a mesma, se for o caso.

22.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente as cláusulas constantes neste instrumento contratual;

b) prestar os serviços de acordo com as especificações e prazos especificados no edital;

c) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária e perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita execução do objeto em Pinheirinho do Vale;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

e) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial;

f) aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital e da Lei nº 14.133/2021;

g) garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra;

h) prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo Artigo 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

i) no caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão efetuados após a expedição do laudo de medição pela fiscalização e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em estrita observância ao cronograma de desembolso e às normas da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A Nota fiscal deverá conter em local de fácil visualização o número da Concorrência Eletrônica e do Contrato.

23.3. No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária



que acompanha cada objeto deste edital.

23.4. Apenas serão realizados pagamentos de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração, devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

23.5. Após confirmada a execução do objeto, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo(a) fiscal de contrato.

23.6. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerado.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **411**.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

25.1.1. deixar de entregar documentação exigida no certame;

25.1.2. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

25.1.3. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

25.1.4. apresentar documentação falsa;

25.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.6. praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

25.1.7. não mantiver a proposta;

25.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

25.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

25.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



25.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

25.4.2. Multa conforme previsto no § 3º, Artigo 156 da Lei 14.133/2021;

25.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

25.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

25.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

25.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

25.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

25.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública da Concorrência, divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. Em qualquer fase deste procedimento licitatório, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio poderão promover diligências e inclusive solicitar a apresentação de documentos às licitantes, com o intuito de melhor instruir o procedimento licitatório.

26.6. Não será concedido, em hipótese alguma, prazo para apresentação de documentação e proposta exigidas neste Edital e não apresentadas nos termos da cláusula 4ª.

26.7. Não serão admitidas, em qualquer momento, substituições de propostas ou documentos anexados à habilitação.

26.8. Não serão aceitas propostas em desacordo com as normas, cláusulas e condições, pertinentes ao presente Procedimento Licitatório e ao objeto ora licitado.

26.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

26.10. Em qualquer fase deste procedimento licitatório, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio poderão promover diligências e inclusive solicitar a apresentação de documentos às licitantes, com o intuito de melhor instruir o procedimento licitatório.

26.11. A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

26.12. A licitante deverá manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação.

26.13. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

26.14. A autoridade competente para adjudicar, homologar, revogar ou anular o presente



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

Procedimento Licitatório é o Prefeito Municipal.

26.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.17. As decisões do Agente de Contratação serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a Sessão Virtual e lavradas em ata.

26.18. Não serão consideradas alegações de não-entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação fixadas neste Edital.

26.19. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.23. Quaisquer informações devem ser solicitadas ao Município de Pinheiro do Vale/RS, Setor de Licitação, pelo e-mail pinheirinhodovalelicitacoes@gmail.com, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a Sessão Virtual.

26.24. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente processo licitatório encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no seguinte endereço eletrônico: <https://pinheirinhodovale.rs.gov.br/>.

26.25. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

26.26. Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

26.27. Integram o presente Edital, na forma de anexo, os seguintes documentos:

- Anexo I – Documento de Formalização da Demanda;
- Anexo II – Plano de Trabalho;
- Anexo III – Termo de Referência;
- Anexo IV – Memorial Descritivo;
- Anexo V – Planilha Orçamentária, Composições, Cotações, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composições do BDI;
- Anexo VI – Planta Baixa;
- Anexo VII – ART de Projeto e Fiscalização;
- Anexo VIII – Carta de Apresentação da Proposta;
- Anexo IX – Declaração de Porte da Empresa;
- Anexo X – Modelo de Declarações (Unificado);
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Assunção de Responsabilidade;
- Anexo XII – Minuta do Contrato.

Pinheirinho do Vale/RS, 15 de setembro de 2026.

ELTON TATTO
Prefeito Municipal